

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA APOIAR AS AÇÕES PROMOCIONAIS VINCULADAS ÀS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base no Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias (Regulamento Geral) informa sobre a seleção de interessados na operação de pontos comerciais vinculados às comemorações dos 50 anos da Companhia, conforme escopo e detalhamento abaixo:

50 Anos da Companhia do Metrô: em abril de 2018 a Companhia do Metrô completará 50 anos de fundação. Trata-se de marco histórico que ensejará diversas manifestações, tais como exposições, apresentações artísticas e campanhas temáticas. Visto a importância social, urbana, paisagística e a relevância na prestação de serviços públicos de transportes, reconhecidos por sua qualidade, o Metrô passou a integrar a memória afetiva dos moradores da grande São Paulo, sempre associado a elementos importantes nos grandes centros, como segurança, rapidez, eficiência e confiabilidade. Isso renova constantemente o empenho da empresa e seus funcionários, no cumprimento de sua missão: *“oferecer transporte público com qualidade e cordialidade, através de uma rede que está cada vez mais perto para levar as pessoas cada vez mais longe”*.

Como parte das comemorações, a Companhia do Metrô estruturou um modelo de ponto comercial, para teste, no qual serão vendidos produtos da Marca Metrô, a fim de verificar a aceitação dos consumidores e, posteriormente, com os ajustes que forem necessários e verificados durante o teste, disponibilizar esses espaços mediante procedimento licitatório.

Considerando a excepcionalidade do modelo, para aplicação restrita a esta iniciativa, considera-se a redação do parágrafo primeiro do Artigo 8º o Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da seguinte forma:

§ 1º - Poderá ser outorgada CAU, pelo prazo máximo de 6 meses, sem garantia de remuneração, a interessados em testar a comercialização de produtos da Marca Metrô, com o propósito de verificar a viabilidade técnica e comercial do modelo pretendido pela Companhia do Metrô.

A) Produtos com a Marca Metrô: entre outros, canecas, *pen drives*, copos, chaveiros, blocos de anotação, camisetas, sacolas, porta moedas e similares, classificados como souvenirs.

B) Ponto comercial: serão reservados dois pontos comerciais, dentro das estações, distribuídos de forma a facilitar o acesso dos usuários interessados na aquisição dos produtos com a Marca Metrô.

C) Caberá à Companhia do Metrô: identificar e disponibilizar os dois pontos nas estações; produzir os dois estandes promocionais personalizados com a Marca Metrô, com dimensão mínima de 3,10 m x 2,40 m; 12 camisetas de uniforme para os funcionários dos pontos

comerciais; design dos produtos que serão produzidos e vendidos; estoque inicial de produtos (enxoval) no valor estimado de R\$ 30.000,00, divididos entre os dois pontos.

D) Caberá à empresa selecionada: manter os dois pontos comerciais em funcionamento com pelo menos um funcionário por ponto/por turno; investir, antes do início da operação comercial, no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a produção de produtos com a Marca Metrô em complemento ao estoque inicial (enxoval), citado no item C; administrar e prestar contas das vendas e do estoque mensalmente; adquirir novos produtos para a reposição na loja (estoque); a cada lote de reposição de itens, com a receita das vendas, reinvestir no mínimo 105% dos valores do estoque inicial (Metrô + Autorizado); emitir cupom fiscal (impresso e eletrônico) de todas as vendas; ter um canal de atendimento ao consumidor, para trocas de produtos, reclamações, sugestões ou elogios; ao término da Autorização, devolver as áreas nas mesmas condições recebidas, incluindo o estoque inicial (enxoval) recebido da Companhia do Metrô; submeter previamente para autorização as amostras dos produtos, inéditos ou de reposição, a serem produzidos; produzir a reposição dos produtos somente após a aprovação expressa da Companhia do Metrô; aprovar junto ao Metrô a tabela de preços dos produtos a serem comercializados; segurança do estande e proteção/guarda dos produtos; conservação da limpeza dos espaços e destinação adequada dos resíduos; instalar a infraestrutura elétrica que for necessária para a operação pretendida.

Prazos e horários: a operação dos pontos comerciais será autorizada para o período de 23 de abril a 23 de outubro de 2018, podendo ser renovado por até seis meses em caso de avaliação positiva pela Companhia do Metrô; o funcionamento deve ser diário e o horário mínimo de funcionamento será das 8h às 22h (dias úteis), das 9h às 21h aos sábados, domingos e feriados.

Excepcionalidade: visando a sustentabilidade financeira da iniciativa, a Companhia do Metrô poderá autorizar para um dos pontos, havendo espaço e condições de infraestrutura suficientes, a instalação de uma máquina de autoatendimento ou máquina dispensadora de produtos, cujo mix deverá ser previamente submetido ao Metrô para aprovação.

Condições gerais

I - A implantação se dará nos moldes pré-definidos nesta publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo conforme avaliação de sua viabilidade por parte da Companhia do Metrô;

II - Para a formalização será emitida uma Carta de Autorização de Uso – CAU, instrumento com regramento previsto no regulamento RECEMPE, válida para os dois pontos comerciais, se for o caso;

III – Todo e qualquer produto a ser comercializado deverá ser submetido previamente para a autorização da Companhia do Metrô;

IV – O Autorizado deverá apresentar ao Metrô uma tabela de preço para venda dos produtos aos consumidores, após pesquisa de mercado de itens similares. A autorização desses valores,

bem como políticas de descontos para ações promocionais visando aumento das vendas, deverão ser submetidas e aprovadas previamente pela Companhia do Metrô;

V - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da confirmação do espaço, assinatura e vigência da CAU, com destaque para as obrigações trabalhistas e fiscais;

VI – Caso dê causa à interrupção do prazo da CAU antes de seu término, o autorizado não será ressarcido pelo investimento próprio que fez em produtos;

VII – Havendo a interrupção citada no item VI o autorizado deverá devolver as áreas nas mesmas condições recebidas, incluindo o estoque inicial (enxoval) recebido da Companhia do Metrô, conforme previsto nas letras C e D.

VIII - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 – Empresas em débito com a Companhia do Metrô;

IX - Quando estiver fora do horário de funcionamento, o estande/ponto comercial deverá permanecer coberto com capa apropriada e fechamento com cabo de aço e cadeado. O Autorizado será responsável pela produção deste material e pelo fechamento;

X - A localização dos estandes será definida pela Companhia do Metrô, conforme disponibilidade da estação e em observância dos critérios de segurança necessários;

XI - As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô; conforme Regulamento RECEMPE, devem operar no ramo de atividade proposto, com todas as licenças e autorizações pertinentes. Salientando que conforme artigo 38, não será autorizada a cessão, transferência ou empréstimo da área;

XII – As empresas interessadas deverão apresentar a comprovação de experiência na operação e comercialização de produtos similares ou compatíveis aos itens que serão produzidos com a Marca Metrô e/ou Marca Metrô 50 anos;

XIII – Interessados devem encaminhar mensagem a partir das **9h00 do dia 05 de março de 2018**, para o endereço de e-mail: atendimentocomercial@metrosp.com.br manifestando interesse pela implantação como proposto, CNPJ da empresa e comprovação de experiência anterior em ramo similar. O critério de seleção será por ordem de recebimento das propostas, analisada a documentação solicitada;

XIV – A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto nos Regulamentos de Receitas Não Tarifárias;



XV - A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.